



**REGULAMENTO DE OUTORGA ANTECIPADA DO COLEGIADO DE  
CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, DA FACULDADE DE CEILÂNDIA  
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.**

Normatização que trata da outorga antecipada de grau do curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

**O Colegiado de Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Ceilândia, da Universidade de Brasília,** tendo em vista o dispositivo no artigo 47º, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394 de 20/12/1996 e na Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação.

Considera-se o pedido de Outorga Antecipada a solicitação de antecipação da conclusão dos componentes curriculares pendentes no histórico escolar do pretendente, para que este possa finalizar sua graduação, frente à uma situação de excepcionalidade.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Para solicitar outorga de grau antecipada o(a) estudante(a) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regular de graduação provável formando no semestre, ou considerado provável formando no semestre subsequente;
- II. Apresentar justificativa com a devida documentação comprobatória, que caracterize a excepcionalidade;
- III. Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 4,0;
- IV. Ter cumprido 100% da carga horária dos componentes curriculares obrigatórios do curso (2520h);
- V. Ter cumprido 50% da carga horária dos componentes curriculares optativos/complementares (420h);
- VI. Ter carga horária total de atividades complementares integralizadas em seu histórico escolar (150h);

**Artigo 2º.** Para comprovação dos requisitos do artigo 1º, o (a) estudante deverá protocolar

na secretaria, no momento da solicitação da outorga antecipada de grau, os seguintes documentos:

- I. Carta de solicitação, elaborada pelo(a) estudante, endereçada ao colegiado de curso, contendo nome completo, número de matrícula, justificativa, data da solicitação e assinatura do aluno solicitante;
- II. Comprovante da excepcionalidade para solicitação de outorga. Serão considerados como comprovantes de excepcionalidade: a) nomeação em concurso público, a ser comprovada pela cópia do Diário Oficial ou ato de nomeação equivalente, em cuja documentação exigida para a posse do cargo conste o diploma de graduação e, b) aprovação em curso de pós-graduação lato sensu (apenas residência uni ou multiprofissional), stricto sensu (mestrado ou doutorado), a ser comprovada através da apresentação dos editais de seleção e convocação.
- III. Histórico escolar atualizado com IRA;

**Artigo 3º** A Coordenação do Curso receberá o pedido de entrada do processo de Outorga Antecipada e encaminhará à Comissão de Outorga Antecipada que analisará a pertinência **da solicitação** considerando os itens do Artigo 1º.

§ 1º. A Coordenação do Curso, junto ao Colegiado de Terapia Ocupacional, designará a Comissão de Outorga Antecipada do curso, que deverá: a) analisar a pertinência da solicitação e das documentações apresentadas, b) elaborar cronograma para que o(a) aluno(a) seja submetido(a) à avaliação, no qual deverão constar todas as atividades a serem desenvolvidas e c) emitir parecer ao pedido de solicitação de Outorga e ao fechamento do processo no âmbito do curso, os quais deverão ser apresentados e analisados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A Comissão de Outorga Antecipada será constituída por, no mínimo, dois docentes do quadro efetivo do colegiado de Terapia Ocupacional, a qual contará com a colaboração de todos os docentes do Colegiado de Curso que julgar necessário. Esta comissão deverá ser recomposta anualmente.

**Artigo 4º** Apenas as **solicitações** aprovadas em Colegiado de curso darão continuidade ao processo de Outorga Antecipada. **Conforme Artigo 1º da Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília, o curso tem até 30 dias para responder à pertinência da solicitação.** Os pareceres dos **pedidos** de Outorga Antecipada aprovados pelo Colegiado de Curso, serão divulgados por meio digital.

**Artigo 5º.** Apenas as solicitações aprovadas em Colegiado iniciarão o processo de Outorga Antecipada de curso, com a divulgação do cronograma de atividades avaliativas a serem

cumpridas pelo(a) estudante e seus respectivos prazos de conclusão. Esta etapa será divulgada pela Comissão de Outorga por meio digital ao estudante.

**Artigo 6º** As atividades avaliativas e/ ou prova de conhecimento constarão obrigatoriamente de conteúdo específicos de Terapia Ocupacional, elaborada pela Comissão de Outorga ou pelos docentes do curso. Os mesmos critérios deverão ser seguidos para as avaliações dos componentes curriculares do curso em que o estudante estiver matriculado.

§ 1º As atividades avaliativas/ ou prova de conhecimentos para os componentes curriculares de característica teórica, terão abordagem teórica. Para os componentes curriculares de característica teórico-prática, a avaliação será teórico prática.

§ 2º A avaliação terá como base os conteúdos dos componentes curriculares definidos, sob responsabilidade do professor responsável e pela comissão.

§ 3º A nota final mínima para aprovação em componentes curriculares teóricos ou teórico-práticos serão igual ou superior a 5,0 (cinco), menção MM.O estudante que obtiver, em alguma prova de conhecimento, nota inferior a 5,0 (cinco), terá automaticamente seu processo indeferido.

**Artigo 7º** A Comissão de Outorga elaborará relatório circunstancial e conclusivo sobre todo o **processo de avaliação** discente realizado, e da viabilidade da outorga antecipada de diploma, e o encaminhará ao Colegiado de Curso de Terapia Ocupacional para apreciação e deferimento.

**Artigo 8º** Havendo a aprovação do relatório circunstancial e conclusivo da Comissão de Outorga pelo Colegiado de Curso de Terapia Ocupacional, a Outorga Antecipada de grau deverá ser encaminhada à Secretaria de Assuntos Acadêmicos da Universidade de Brasília, conforme normas da Universidade, **a qual fará sua devida análise para a efetivação da Outorga Antecipada de Curso.**

**Artigo 9º** Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Outorga e apreciados pelo Colegiado de Curso de Terapia Ocupacional.

**Artigo 10º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Regulamento aprovado na reunião de 15 de setembro de 2023 na 192ª Reunião ordinária do Colegiado do curso de Terapia Ocupacional.